



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº. 045 /2017

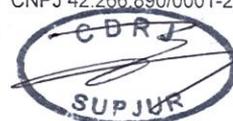
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA RODOPLEX ENGENHARIA LTDA NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a **RODOPLEX ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rodovia Álvaro Brasil Filho - SP-64 Km 321, Zona Rural, Bananal - CEP: 12.850.000, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº.01.950.243/0001-53, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor-Gerente, **MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF** portador (a) do CPF nº. 749.964.107-44, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 2.978/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2249ª Reunião, realizada em 20/07/2017, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação dos **“serviços continuados de manutenção e operação da sinalização viária para os Portos do Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói e Angra dos Reis”**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 32/2016 e da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 2.978/2016, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O **VALOR TOTAL ESTIMADO** deste Contrato é de **R\$ 348.897,50 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo o valor do Lote 01 – Porto do Rio de Janeiro/Niterói de **R\$ 154.250,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)** e do Lote 02 – Porto de Itaguaí/Angra dos Reis de **R\$ 194.647,50 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme consta da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº 2.978/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas correrão por conta da Rubrica Orçamentária “212105 – Matérias Primas e Produtos Manufaturados”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

Os preços relativos aos serviços pagos pela “hora-trabalho” poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} . P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

2/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

I = índice relativo ao mês de reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;
b) para os reajustes subsequentes:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviço atualizado até o último

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidades orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a **CDRJ**, desde que haja autorização formal da Diretoria Executiva da **CDRJ** e observados os seguintes requisitos:

- I- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II- A **CDRJ** mantenha interesse na realização do serviço;
- III- O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CDRJ**; e
- IV- A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições e os pagamentos obedecerão às seguintes condições:

3/17

201.040.0036-1



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no Parágrafo Primeiro terão seus valores fixados tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As quantidades constantes das Planilhas de Preços são meramente estimadas e apresentadas para efeito de julgamento das propostas, não cabendo à **CONTRATADA** nenhum recurso para atualização dessas quantidades, caso as mesmas não se verifiquem por ocasião do término dos trabalhos contratados.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das faturas será efetuado em até 30 (trinta) dias da data mencionada no parágrafo segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes e pela **FISCALIZAÇÃO**;
- b) Até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a fatura correspondente à **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no parágrafo anterior ocasionarão, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "**pro rata die**", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal

4/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato. Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO NONO

O pagamento da última fatura só será efetivado após a entrega de todos os relatórios pertinentes ao serviço, bem como mediante a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo fixado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

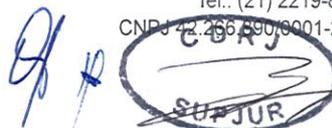
CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

5/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-segunda e décima-terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização da subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

6/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem autorização expressa e escrita da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos

7/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Toda infraestrutura indispensável à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar à **CDRJ** um programa de trabalho detalhando os serviços a serem executados durante o período de vigência do presente Contrato.
- b) A **CONTRATADA** emitirá relatórios mensais de serviços executados, mantendo-os arquivados após o visto da **FISCALIZAÇÃO**.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CDRJ** ou a terceiros, durante a execução dos serviços a seu cargo.
- d) A **CONTRATADA** utilizará mão de obra, material de consumo, viatura, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade, necessários ao atendimento dos serviços objeto desta especificação.
- e) A **CONTRATADA** deverá assumir durante a vigência deste Contrato para a execução dos serviços, todas as despesas necessárias para o bom desempenho da mão de obra, respeitando todos os requisitos legais de segurança e higiene do trabalho, isentando a **CDRJ** de qualquer tipo de responsabilidade decorrente do acima explicitado.
- f) Os serviços serão executados com fiel observância das cláusulas previstas neste Contrato, segundo a Lei 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

8/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- g) A **CONTRATADA** obriga-se a manter um preposto devidamente credenciado como seu representante, cujo Currículo" será submetido à aceitação da **CDRJ**, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade, única e exclusiva da contratada por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem na sua execução.
- h) A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.
- i) Todos os empregados da firma empreiteira deverão se apresentar convenientemente uniformizados, para que sejam facilmente identificados, ostentando obrigatoriamente nos seus uniformes, o logotipo da firma, sem o qual não poderão exercer o seu trabalho.
- j) A **CONTRATADA** ficará obrigada a desmanchar e refazer, sob sua responsabilidade, sem ônus para a **CDRJ** e sem importar alteração de prazo contratual os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processo construtivos inadequados ou de qualidade inferior.
- k) A **CONTRATADA** em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação da Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3214, de 08.06.78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ** o direito de exercer supletivamente, a vigilância para que tais eventos possam ser evitados, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos.
- l) Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ** a seu exclusivo juízo.
- m) A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida por seus empregados, prepostos ou contratados.
- n) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim

9/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- o) As etapas de trabalho deverão ser programadas de maneira a não prejudicar o funcionamento normal das atividades portuária.
- p) A **CONTRATADA** deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, antes do início de suas atividades, a relação dos nomes e função de seus empregados designados para a execução dos serviços, bem como a relação de todos os equipamentos e demais implementos que irá utilizar.
- q) A **CONTRATADA** estará impedida de:
- Vincular de qualquer forma seus empregados ao pessoal da **CDRJ**.
 - Contratar, assalariar, gratificar ou valer-se de qualquer servidor da **CDRJ** para execução de serviços de ordem administrativas ou técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se á:

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- c) Notificar por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- e) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.
- f) Não permitir que o profissional da **CONTRATADA** entregue tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

10/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- h) Fornecer à **CONTRATADA** relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita.
- i) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à empresa, decorrentes do mau uso, operação imprópria ou negligência de seus prepostos ou representantes.
- j) Se responsabilizar pelo uso indevido ou anormal do equipamento, solicitando seu reparo à **CONTRATADA** mediante recebimento e aceite prévio de orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Suspender a execução dos serviços julgados inadequados e propor à Diretoria de Administração, a aplicação de multas, bem como, a sustação do pagamento de faturas, no caso de inobservância de qualquer das exigências previstas neste Edital ou pela prática de irregularidades ou omissão;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente

11/17





- ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a **CDRJ**;
- c) Prover, ainda, toda espécie de diligência necessária ao bom cumprimento das normas internas da **CDRJ**, Legislação Trabalhista, das normas contratuais e da prestação de serviços;
 - d) Providenciar as medidas necessárias para cientificação das ocorrências anormais, irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, bem com, no relativo a pessoal, inclusive, aplicação de multas, suspensão de execução de serviços e/ou pagamento de faturas, em conjunto com o encarregado credenciado da contratada, nos casos deste item.
 - e) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
 - f) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ** através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

12/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05;

3. Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência ou o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) A dissolução da sociedade;

14/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**;
- f) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- g) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- h) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- i) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

15/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 032/2016, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.



TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ



MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF
Diretor-Gerente
RODOPLEX ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

1) 
Nome: **ROBERTO RODRIGUES GOMES**
CPF: **362.159.707-78**

2) 
Nome: **THIAGO DA CUNHA E SOUZA**
CPF: **098.878.917-54**

17/17



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº 22/2018

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ 075/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA RODOPLEX ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº 585.528.639-87, e a empresa **RODOPLEX ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rodovia Álvaro Brasil Filho – SP-64 Km, nº 321, Zona Rural, Bananal – São Paulo – SP, CEP: 12850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.950.243/0001-53, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Gerente, **MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF**, portador do CPF 749.964.107-44, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 2978/2016 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato, conforme autorização da DIREXE em sua 2276ª reunião, realizada em 24/01/2018, com fulcro na Lei nº 10520/2002, nos Decretos nº 3555/2000 e nº 5450/2005, subsidiariamente, na Lei 8666/1993 e demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA – PARÁGRAFO PRIMEIRO** do Contrato CDRJ Nº 075/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CLÁUSULA SEGUNDA – PARÁGRAFO PRIMEIRO** do Contrato CDRJ Nº 075/2017, passa a ter a seguinte redação:

“As despesas correrão por conta das Rubricas Orçamentárias “212105 – Matérias Primas e Produtos Manufaturados e 213201 – Manutenção de Bens Móveis”.



1/2



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Com a alteração constante da cláusula anterior, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ N° 075/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

Este 1º (Primeiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de MARÇO de 2018.



TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ



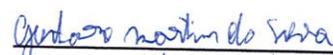


MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF
Diretor-Gerente
RODOPLEX ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

1) 

Nome: THIAGO DA CUNHA E SOUZA
CPF: 097.378.917-54

2) 

Nome: GUSTAVO MARTINS DA SILVA
CPF: 416.176.467-41



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 08 / 11 / 18, PÁG. 133

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CDRJ 075/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA
RODOPLEX ENGENHARIA LTDA,
NA FORMA ABAIXO.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº 585.528.639-87 e a a empresa **RODOPLEX ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rodovia Álvaro Brasil Filho – SP-64 Km, nº 321, Zona Rural, Bananal – São Paulo – SP, CEP: 12850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.950.243/0001-53, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Gerente, **MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF**, portador do CPF 749.964.107-44, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 2978/2016 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo, conforme autorização da DIREXE em sua 2314ª reunião, realizada em 11/10/2018, com fulcro na Lei nº 10520/2002, nos Decretos nº 3555/2000 e nº 5450/2005, subsidiariamente, na Lei 8666/1993 e demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 2º (Segundo) Termo Aditivo a prorrogação do contrato CDRJ Nº 075/2017, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 14/11/2018, conforme estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

1 / 3





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR DESTE ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses e ao reajuste do seu valor, é estimado em R\$ 358.858,51 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), contendo o valor estimado mensal de R\$ 29.904,88 (vinte e nove mil e novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA RUBRICA

As despesas decorrentes deste 2º (Segundo) Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213201 Manutenção de Bens Móveis SUPENG .

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 075/2017.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Este 2º (Segundo) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93.



2 / 3



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de ~~NOVEMBRO~~ de 2018.



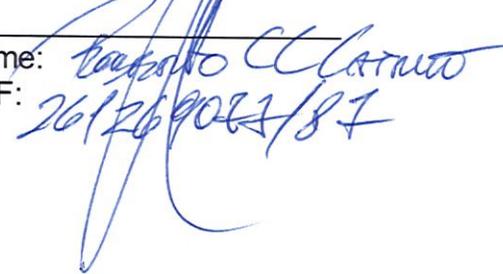
TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ



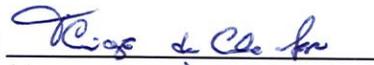


MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF
Diretor-Gerente
RODOPLEX ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

1) 

Nome: **Roberto C. Carneiro**
CPF: **261269027/87**

2) 

Nome: **THIAGO DA CUNHA E SOUZA**
CPF: **098.878.917-54**



**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**3º (TERCEIRO) TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
CDRJ Nº 075/2017, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO - CDRJ E A
EMPRESA RODOPLEX
ENGENHARIA LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20 e a empresa **RODOPLEX ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rodovia Álvaro Brasil Filho – SP-64 Km 321, Zona Rural, Bananal – São Paulo – SP, CEP: 12850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.950.243/0001-53, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Gerente, **MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF**, portador do CPF 749.964.107-44, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 08/2018-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo, conforme autorização da DIREXE em sua 2369ª reunião, realizada em 03/10/2019, com fulcro na Lei nº 10520/2002, nos Decretos nº 3555/2000 e nº 5450/2005, subsidiariamente, na Lei nº 8666/1993 e demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:




1 / 3



**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 3º (Terceiro) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato CDRJ Nº 075/2017, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 14/11/2019, conforme estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total estimado deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é estimado em R\$ 364.685,11 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), o que equivale ao valor estimado mensal de R\$ 30.390,43 (trinta mil, trezentos e noventa reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste 3º (Terceiro) Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária “425903 – Serviços de Manutenção e Conservação de Bens”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2020 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2020, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ Nº 075/2017.



2 / 3



**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Este 3º (Terceiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de NOVEMBRO de 2019.



FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ



MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF
Diretor-Gerente
RODOPLEX ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

1) 

Nome: RODRIGO PANARZO
CPF: 097.8096279

2) 

Nome: FERNANDO PETRUCCI DONATO
CPF: 528.852.677-01





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA E PREDIAL
SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 075/2017

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 075/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A EMPRESA RODOPLEX ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20 e a empresa **RODOPLEX ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rodovia Álvaro Brasil Filho – SP-64 km 321, Zona Rural, Bananal – São Paulo – SP, CEP 12.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.950.243/0001-53, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Gerente, **MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF**, portador do CPF nº 749.964.107-44, segundo a documentação constante do Processo Administrativo SEI 50905.001528/2020-32 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo, conforme autorização da DIREXE em sua 2430ª reunião, realizada em 16/10/2020, com fulcro na Lei 10520/2002, nos Decretos nº 3555/2000 e nº 5450/2005, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 4º (Quarto) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato CDRJ Nº 075/2017, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 14/11/2020, conforme estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR DESTA ADITIVO

O valor total estimado deste Termo Aditivo, já reajustado, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 375.239,25 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e cinco

centavos) o que equivale ao valor estimado mensal de R\$ 31.269,94 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste 4º (Quarto) Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária “425903 – Serviços de Manutenção e Conservação de Bens”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2021 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2021, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ Nº 075/2017.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este 4º (Quarto) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ

(assinado eletronicamente)

MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF

Diretor-Gerente

RODOPLEX ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome: THIAGO DA CUNHA E SOUZA

CPF: 098.878.917-54

2) *(assinado eletronicamente)*

Nome: GABRIEL NOGUEIRA KRUGER

CPF: 093.059.454-14



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF, Usuário Externo**, em 04/11/2020, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 05/11/2020, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Nogueira Kruger, Especialista Portuário**, em 05/11/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Da Cunha e Souza, Gerente**, em 05/11/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2928088** e o código CRC **89077B42**.



Referência: Processo nº 50905.001528/2020-32



SEI nº 2928088

Av. Rodrigues Alves 20, 2o andar - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250
Telefone: 2122531547 - www.portosrio.gov.br



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA E PREDIAL

TERMO ADITIVO Nº 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 075/2017

5º
(QUINTO) TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO CDRJ
Nº 075/2017, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE
JANEIRO - CDRJ E
A
EMPRESA RODOPLEX
ENGENHARIA
LTDA, NA FORMA
ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20090-905, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **RODOPLEX ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rodovia Álvaro Brasil Filho – SP-64 km 321, Zona Rural, Bananal – São Paulo – SP, CEP 12.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.950.243/0001-53, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Gerente, **MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF**, portador do CPF nº 749.964.107-44, segundo a documentação constante do Processo Administrativo SEI 50905.001528/2020-32 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 075/2017, conforme autorização da DIREXE em sua 2486ª reunião, realizada em 02/09/2021, com fulcro na Lei 10520/2002, nos Decretos nº 3555/2000 e nº 5450/2005, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 075/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quarta, a contar de 14/11/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a CONTRATADA ciente de que a CDRJ realizará novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem antes de 12 (doze) meses, o prazo do atual contrato se extinguirá em 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação da CDRJ, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 387.004,08 (trezentos e oitenta e sete mil, quatro reais e oito centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 32.250,34 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária “425903 – Serviços de Manutenção e Conservação de Bens”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário subsequente será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência subsequente, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual prevista na Cláusula Sexta do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 075/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito da contratada, na forma prevista no Contrato, ao reajuste do seu valor, relativo a fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

(assinado eletronicamente)
MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF
Diretor-Gerente
RODOPLEX ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

1) (assinado eletronicamente)
Nome: THIAGO DA CUNHA E SOUZA
CPF: 098.878.917-54

2) (assinado eletronicamente)
Nome: JOSE CAMILO DE FARIA
CPF: 098.878.917-54



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Da Cunha e Souza, Gerente**, em 15/09/2021, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **José Camilo De Faria, Especialista Portuário**, em 15/09/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF, Usuário Externo**, em 16/09/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 16/09/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4588497** e o código CRC **5FBC18FA**.



Referência: Processo nº 50905.001528/2020-32



SEI nº 4588497

Av. Rodrigues Alves 20, 2o andar - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250
Telefone: 2122332572 - www.portosrio.gov.br